

Processo n.: @PCR 16/00232970

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados, através da NE n. 000112, de 22/08/2011, no valor de R\$ 60.000,00, à entidade Camboriú Futebol Clube, para o projeto Camboriú Futebol Clube

Responsáveis: Gustavo Miroski e Camboriú Futebol Clube

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1278/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo, sem resolução de mérito e sem cancelamento do possível débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a quitação, em face do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal o cumprimento do §5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Alertar aos Responsáveis sobre a possibilidade de solicitar ao Tribunal de Contas, no **prazo de 02 (dois) anos**, o desarquivamento do presente processo para julgamento, ou, ainda, efetuar o pagamento do débito, nos termos do §4º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

4. Dar ciência desta Decisão ao Srs. José Henrique Coppi e Gustavo Miroski, ao Camboriú Futebol Clube e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC